

10/9/84 aut. 471
PRE 77



Camara Municipal de Cruzzeiro

PROCESSO N.º

PROTOCOLO N.º 1138/84 DE 10.05.84

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - "INSTITUI O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO VERDE EM CRUZEIRO".

AUTOR: Ver. Nádge Tenório Peixoto.

PROJETO DE LEI

PROJETO N.º	TRAMITAÇÃO		AUTÓGRAFO		LEI	
	1ª Disc. Única	2ª Disc.	N.º	DATA	N.º	DATA
PARECERES:						
			Oficio. N. Data		Oficio N. Data	
RETIRADO EM:	OBSERVAÇÕES:					
NEGADO EM:						
APROVADO EM:						



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00313

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.711, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

"Institui o funcionamento da Feira de Verde em Cruzeiro".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cruzeiro o funcionamento semanal da Feira do Verde.

Parágrafo Único - O funcionamento da Feira, a que se refere este artigo, deverá ocorrer aos sábados e domingos, no horário improrrogável das 06:00 às 12:00 horas, junto ao Mercado Municipal - 2a. Seção -.

Artigo 2º - A Feira do Verde funcionará somente para venda a varejo de plantas ornamentais e frutíferas, sementes e respectivos objetos de decoração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1984

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1984.

SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria



LEI Nº 1.711, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Institui o funcionamento da Feira de Ver
de em Cruzeiro."

Doutor Paulo Roberto de Carvalho Scamilla,
Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de
Cruzeiro o funcionamento semanal da Feira do Verde.

Parágrafo Único - O funcionamento da Feira, a que
se refere este artigo, deverá ocorrer aos sábados e domingos, no
horário improrrogável das 06:00 às 12:00 horas, junto ao Mercado
Municipal - 2ª Seção -.

Artigo 2º - A Feira do Verde funcionará so
mente para venda a varejo de plantas ornamentais e frutíferas, se
mentos e respectivos objetos de decoração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984.

a. Paulo Roberto de Carvalho Scamilla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipa
pal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1.984.

a. Salma Luzia de Souza,

Auxiliar da Procuradoria -.



AUTÓGRAFO Nº 471/84

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 1.984.

"Institui o funcionamento da Feira do Ver
de em Cruzeiro."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

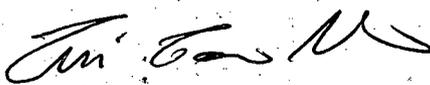
Artigo 1º - Fica instituído no Município
de Cruzeiro o funcionamento semanal da Feira do Verde.

Parágrafo Único - O funcionamento da Feira
a que se refere este artigo, deverá ocorrer aos sábados e domin
gos, no horário improrrogável das 06:00 às 12:00 horas, junto ao
Mercado Municipal - 2ª Seção -.

Artigo 2º - A Feira do Verde funcionará so
mente para venda a varejo de plantas ornamentais e frutíferas
sementes e respectivos objetos de decoração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984.

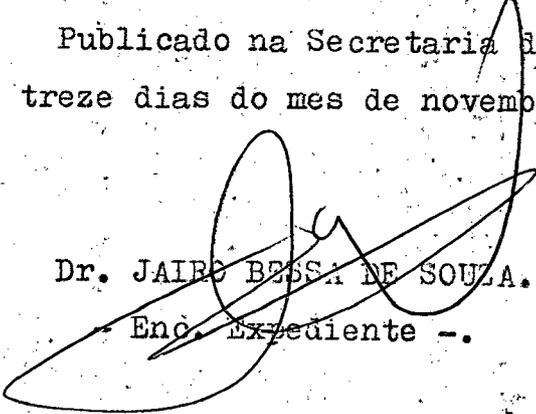

ARI CAVALHEIRO

Presidente

JOÃO BOSCO RIBEIRO

1º Secretário.

Publicado na Secretaria da Câmara Muni
cipal de Cruzeiro, aos treze dias do mes de novembro de 1.984


Dr. JAIR BESSA DE SOUZA.

Enc. Expediente -.

2.571/84.

Autógrafo nº 476 - Projeto de Lei nº 32, de 1.984 -:
Tribuna a ornamentação de alguns edifícios públicos.

aprovação nesta Casa. O projeto será encaminhado para a Comissão de Constituição e Jurisprudência para análise e parecer, a ser realizado no dia 12 do corrente.

Atenciosamente,
Constituinte, Sr. Paulo Roberto de Carvalho Quintana

Atenciosamente,


À
Excelência, o Senhor
Dr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO QUINTANA.
Digníssimo Prefeito Municipal de
CAUZEIRAS, S. P.

JBS/mob.





Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo Nº 1138/84
Livro Nº 4/5 Fls. Nº 245
Cruzeiro, 10 / 05 / 1984

[Signature]
Responsável

SALA DOS VEREADORES

APROVADO

POR 14 VOTOS A FAVOR

E 0 VOTOS CONTRA

CRUZEIRO, 12 / 11 / 1984

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"Institui o funcionamento da Feira do Verde em Cruzeiro."

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cruzeiro o funcionamento semanal da Feira do Verde.

Parágrafo Único - O funcionamento da Feira, a que se refere este artigo, deverá ocorrer aos sábados e domingos, no horário improrrogável das 06:00 às 12:00 horas, junto ao Mercado Municipal - 2ª Seção -.

Artigo 2º - A Feira do Verde funcionará somente para venda a varejo de plantas ornamentais e frutíferas, sementes e respectivos objetos de decoração.

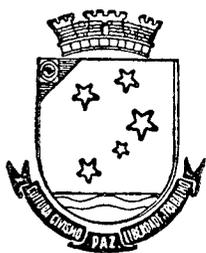
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1.984

[Signature]
Vereador NADRE TENÓPIO PEIXOTO -.

1º Secretário.

P.M.D.B.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolado nº 1138/84

Livro 4/5 Fls. 270

RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, pretende o nobre Verador Nádge Tenório Peixoto, autorização legislativa para instituir no Município de Cruzeiro o funcionamento semanal da "Feira do Verde"

PARECER

A presente matéria não figura entre aquelas de competência privativa da Mesa da Câmara ou do Prefeito Municipal, tendo o seu autor lídima competência de iniciativa.

Ante ao exposto o nosso parecer é favorável ao presente projeto de lei, nos seus aspectos legal e financeiro.

É o nosso entendimento

Salvo Melhor Juízo

Cruzeiro, 15 de maio de 1.984


CESAR LORO DE ALMEIDA

OAB/SP Nº 37529



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº

fls. 1.

Assunto: Institui o funcionamento da Feira do Verde em Cruzeiro.

Autor: Vereador N-adge Tenório Peixôto.

P A R E C E R

Na forma do artigo 55, do Regimento Interno, adotamos o respeitável Parecer da Assessoria Técnica da Casa.

Parecer:- Favorável.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1.984

Fernando Luiz Vieira.

Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Presidente

Carlos Martins Antico

Membro.



Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer nº

fls.

Assunto: Institui o funcionamento da Feira do Verde em Cruzeiro.

Autor: Vereador Nádge Tenório Peixôto.

P A R E C E R

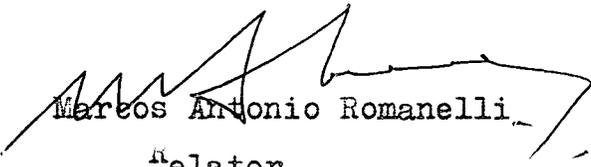
Com o presente projeto de lei, pretende o Vereador Nádge Tenório Peixôto instituir o funcionamento da Feira do Verde em Cruzeiro.

Sobre o aspecto legal já se manifestou favoravelmente a Douta Comissão de Justiça e Meditação.

No que se refere ao aspecto financeiro, nada a opor a presente matéria, concluindo pela viabilidade financeira da mesma.

Conclusão:- Favorável.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1.984


Marcos Antonio Romanelli

Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.


Fernando Luiz Vieira

Presidente

Diógenes Gori Santiago

Membro.